

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE

| 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO | | | |
|---|--|------------------------------------|--|
| Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental | Número do Processo | Data da Formalização | Unidade do SISEMA Responsável processo |
| 1.1 Integrado a processo de AAF | | | |
| 1.2 Não integrado a processo de Lic. Ambiental ou AAF | 14.02.00.00060/2014 | 25/04/2014 | NRRA de Itamarandiba |
| 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL | | | |
| 2.1 Nome: Mateus de Lima Leite Soares | | 2.2 CPF/CNPJ: 479.063.676-34 | |
| 2.3 Endereço: Praça Sagrado Coração, nº 100 | | 2.4 Bairro: Centro | |
| 2.5 Município: Felício dos Santos | | 2.6 UF: MG | 2.7 CEP:39180-000 |
| 2.8 Telefone(s): (38)99597088 | | 2.9 e-mail: | |
| 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL | | | |
| 3.1 Nome: Mateus de Lima Leite Soares | | 3.2 CPF/CNPJ: 479.063.676-34 | |
| 3.3 Endereço: Praça Sagrado Coração, nº 100 | | 3.4 Bairro: Centro | |
| 3.5 Município: Felício dos Santos | | 3.6 UF: MG | 3.7 CEP: 39180-000 |
| 3.8 Telefone(s): (38)99597088 | | 3.9 e-mail: | |
| 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL | | | |
| 4.1 Denominação: Fazenda da Chapada | | 4.2 Área total (ha): 66,4450 | |
| 4.3 Município/Distrito: Fazenda Chapada/ Localidade Loronha | | 4.4 INCRA (CCIR):950.122.976.865-6 | |
| 4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: Livro: 02 Folha: 01 | | Comarca: Felício dos Santo | |
| 4.6 Nº registro da Posse no Cartório de Notas: Livro: Folha: Comarca: | | | |
| 4.7 Coordenada Geográfica (Lat/Long) | X: 679851 | Datum: SAD69 | |
| | Y: 79999772 | Fuso: 23S | |
| 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL | | | |
| 5.1 Bacia hidrográfica: Rio Jequitinhonha | | | |
| 5.2. Sub-bacia ou microbacia hidrográfica: Rio Araçuaí | | | |
| 5.3 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 12) | | | |
| 5.4 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 12). | | | |
| 5.5 O imóvel se localiza (X) não se localiza () em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 12). | | | |
| 5.6 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 78,11% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa. | | | |
| 5.7 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? Média (especificado no campo 12) | | | |
| 5.8 Bioma/Transição entre biomas onde está inserido o imóvel | | | Área (ha) |
| | 5.8.1 Caatinga | | |
| | 5.8.2 Cerrado | | 68,4450 |
| | 5.8.3 Mata Atlântica | | |
| | 5.8.4 Ecótono (especificar): | | |
| | 5.8.5 Total | | 68,4450 |
| 5.9 Uso do solo do imóvel | | | Área (ha) |
| 5.9.1 Área com cobertura vegetal nativa | 5.9.1.1 Sem exploração econômica | | 68,4450 |
| | 5.9.1.2 Com exploração sustentável através de Manejo | | |
| 5.9.2 Área com uso alternativo | 5.9.2.1 Agricultura | | |
| | 5.9.2.2 Pecuária | | |
| | 5.9.2.3 Silvicultura Eucalipto | | |
| | 5.9.2.4 Silvicultura Pinus | | |
| | 5.9.2.5 Silvicultura Outros | | |
| | 5.9.2.6 Mineração | | |
| | 5.9.2.7 Assentamento | | |
| | 5.9.2.8 Infraestrutura | | 0,2409 |
| | 5.9.2.9 Outros (Especificar) | | |
| 5.9.3 Total | | | 68,2041 |

| 5.10 Área de Preservação Permanente (APP) | | | Área (ha) | |
|---|------------------------------------|-----------------------|------------------------|---------------|
| 5.10.1 APP com fragmentos da vegetação nativa | | | 0,00 | |
| 5.10.2 APP com uso antrópico consolidado | | Agrossilvipastoril | | |
| | | Outro: (Especificar) | | |
| 5.10.3 Total | | | 0,00 | |
| 6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | | |
| 6.1 Tipo de Intervenção | Quantidade | | | Unid |
| | Requerida | Passível de Aprovação | | |
| 6.1.1 Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca | 53,64 | 53,64 | | ha |
| 6.1.2 Supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca | | | | ha |
| 6.1.3 Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa | | | | ha |
| 6.1.4 Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa | | | | ha |
| 6.1.5 Destoca em área de vegetação nativa | | | | ha |
| 6.1.6 Limpeza de área, com aproveitamento econômico do material lenhoso. | | | | ha |
| 6.1.7 Corte/poda árvores isoladas em meio rural (especificado no item 12) | | | | un |
| 6.1.8 Coleta/Extração de plantas (especificado no item 12) | | | | un |
| 6.1.9 Coleta/Extração produtos da flora nativa (especificado no item 12) | | | | kg |
| 6.1.10 Manejo Sustentável de Vegetação Nativa | | | | ha |
| 6.1.11 Regularização de Ocupação Antrópica Consolidada em APP | | | | ha |
| 6.1.12 Regularização de Reserva Legal | Demarcação e Averbação ou Registro | | | ha |
| | Relocação | | | ha |
| | Recomposição | | | ha |
| | Compensação Florestal | | | ha |
| | Desoneração | | | ha |
| 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | | |
| 7.1 Bioma/Transição entre biomas | | | Área (ha) | |
| 7.1.1 Caatinga | | | | |
| 7.1.2 Cerrado | | | 53,64 | |
| 7.1.3 Mata Atlântica | | | | |
| 7.1.4 Ecótono (especificar) Transição entre Cerrado e Mata Atlântica | | | | |
| 7.1.5 Total | | | 53,64 | |
| 7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias | Vegetação Primária (ha) | Vegetação Secundária | | |
| | | Inicial (ha) | Médio (ha) | Avançado (ha) |
| 7.2.1 Floresta ombrófila submontana | | | | |
| 7.2.2 Floresta ombrófila montana | | | | |
| 7.2.3 Floresta ombrófila alto montana | | | | |
| 7.2.4 Floresta estacional semidecidual submontana | | | | |
| 7.2.5 Floresta estacional semidecidual montana | | | | |
| 7.2.6 Floresta estacional decidual submontana | | | | |
| 7.2.7 Floresta estacional decidual montana | | | | |
| 7.2.8 Campo | | | | |
| 7.2.9 Campo rupestre | | | | |
| 7.2.10 Campo cerrado | | | | |
| 7.2.11 Cerrado | | 53,64 | | |
| 7.2.12 Cerradão | | | | |
| 7.2.13 Vereda | | | | |
| 7.2.14 Ecótono (especificar) | | | | |
| 7.2.15 Outro (especificar) Refúgio Vegetacional | | | | |
| 8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | | |
| 8.1 Tipo de Intervenção | Datum | Fuso | Coordenada Plana (UTM) | |
| | | | X | Y |
| Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca | SAD69 | 23 K | 679500 | 7999500 |
| | | | | |
| | | | | |

| 9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA | | | |
|--|-------------------------|-------------------|---------|
| 9.1 Uso proposto | Especificação | Área (ha) | |
| 9.1.1 Agricultura | Culturas anuais (milho) | 53,64 | |
| 9.1.2 Pecuária | | | |
| 9.1.3 Silvicultura Eucalipto | | | |
| 9.1.4 Silvicultura Pinus | | | |
| 9.1.5 Silvicultura Outros | | | |
| 9.1.6 Mineração | | | |
| 9.1.7 Assentamento | | | |
| 9.1.8 Infraestrutura | | | |
| 9.1.9 Manejo Sustentável da Vegetação Nativa | | | |
| 9.1.10 Outro | | | |
| 10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | |
| 10.1 Produto/Subproduto | Especificação | Qtde | Unidade |
| 10.1.1 Lenha | | - | - |
| 10.1.2 Carvão | Carvão de origem nativa | 323,6811 | M³ |
| 10.1.3 Torete | - | - | - |
| 10.1.4 Madeira em tora | - | - | - |
| 10.1.5 Dormentes/ Achas/Mourões/Postes | - | - | - |
| 10.1.6 Flores/ Folhas/ Frutos/ Cascas/Raízes | - | - | - |
| 10.1.7 Outros | - | 30,7518 | M³ |
| 10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção) | | | |
| 10.2.1 Número de fornos da Carvoaria: | 11.2.2 Diâmetro(m): | 11.2.3 Altura(m): | |
| 10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar): | | | |
| 10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc): | | | |
| 10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc): | | | |
| 11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS | | | |
| <ul style="list-style-type: none"> Em consulta feita ao Zoneamento Ecológico Econômico - ZEE foi constatado que o imóvel está localizado em área prioritária para conservação da flora, apresentando vulnerabilidade natural média. A área passível de aprovação se encontra na Zona de amortecimento do Parque Estadual do Rio Preto. Conforme Legislação, no imóvel foram verificadas a ocorrência de duas espécies consideradas imunes de corte no estado de Minas Gerais, <i>Handroanthus ochraceos</i> (ipê-amarelo) e <i>Caryocar brasiliensis</i> (pequizeiro) | | | |
| 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS | | | |
| <p>1. Histórico:</p> <ul style="list-style-type: none"> Data da formalização: 30/04/2014 Data do pedido de informações complementares: 04/08/2014; 09/10/2014 Data de entrega das informações complementares 12/08/2014; 15/10/2014 Data da emissão do parecer técnico: 28/11/2014 <p>2. Objetivo:</p> <p>É objeto desse parecer analisar a solicitação para supressão da vegetação nativa com destoca. É pretendido com a intervenção requerida a implantação de culturas anuais (milho) em uma área correspondente a 53,64 ha.</p> <p>3. Caracterização do empreendimento:</p> <p>O imóvel denominado Fazenda da Chapada, localizada no Município de Felício dos Santos possui uma área total de 68,4450 ha conforme Declaração Pública do Cartório de registro civil e tabelionato de notas de</p> | | | |

Felício dos Santos, Livro 009, Fls. 175 V a 176.

A ocupação atual do solo corresponde majoritariamente à vegetação nativa de cerrado, com um pequeno fragmento de Floresta Estacional Semidecidual em estágio sucessional intermediário. Ainda não há uma atividade sendo exercida no imóvel. Em vistoria foi verificada uma área antropizada, com uma edificação em construção no ponto de coordenadas geográficas (*Datum* horizontal SAD 69) E = 679851 e N =7999772. Como a supressão dessa área não foi autorizada pelo órgão ambiental competente foi lavrado o auto de infração nº 67969/2014 pelo desmate sem licença de 0, 2409 ha, medidos posteriormente à vistoria com auxílio de imagem de satélite.

Não existem áreas de preservação no imóvel. A topografia na área requerida para intervenção varia de plana a suave ondulada, com ligeiro declive no sentido norte-sul. O solo é do tipo latossolo vermelho.

- Da análise do ZEE

Em consulta ao Zoneamento Ecológico Econômico de Minas Gerais verificou-se que o imóvel se localiza no entorno do Parque Estadual do Rio Preto em área de alta prioridade de conservação classificada como corredor pela Biodiversitas. A vulnerabilidade natural na área de intervenção é média, tendo sido influenciada pelos fatores bióticos, como a muito alta integridade da flora da fauna, já que os fatores abióticos, tais como a vulnerabilidade do solo, vulnerabilidade de erosão e erodibilidade variaram de baixa a média. A vulnerabilidade média à erosão se deve à alta intensidade das chuvas, já que a erodibilidade do solo em si é muito baixa, o que pode ser explicado pelo tipo de solo, o latossolo, que é em geral profundo e com boa permeabilidade, características que reduzem sua susceptibilidade a processos erosivos. Também influenciou a caracterização da vulnerabilidade à erosão como média a classificação geral na área do empreendimento como um relevo ondulado. Na escala local verificada em vistoria, percebe-se uma topografia plana a suavemente ondulada, tendo em vista a localização do imóvel numa área de topo de chapada.

3.1 Da Reserva Legal

A Reserva Legal do imóvel foi demarcada no ato da inscrição no CAR, com área de 13,80 ha, não inferior a 20% da área total do imóvel. A vegetação corresponde a uma porção de cerrado em regeneração e outra de Floresta Estacional Semidecidual, ambas em bom estado de conservação.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

O empreendedor formalizou o processo de Autorização Intervenção Ambiental - DAIA nº. 14020000060/2014 requerendo autorização para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca objetivando implantação de culturas anuais, excluindo a olericultura (milho), código G-01-03-1 da DN nº74/04.

Inicialmente foi pleiteada a supressão de uma área de 54,64 ha, no entanto após vistoria, quando foi verificado um fragmento de floresta estacional semidecidual em estágio médio de regeneração, a área foi reduzida a 53,64 ha, excluindo o referido fragmento de dimensão igual a 1,0 ha. A vegetação da área requerida é Cerrado *sensu stricto*, pertencente ao bioma Cerrado.

Para fins de instrução processual foi apresentado um Plano de Utilização Pretendida com Inventário Florestal, elaborado pelo Engenheiro Florestal Roberto Dayrell Ribeiro da Glória CREA/MG: 95568 D.

- Do inventário florestal

Para a estimativa do rendimento lenhoso foram alocadas 14 parcelas de 500m² (10m x 50m) em amostragem casual estratificada, que apresenta três estratos diferenciados pelo estágio de regeneração. As unidades amostrais foram distribuídas da seguinte forma: 4 parcelas no estrato 1, de 20 ha, 8 parcelas no estrato 2, de 25 ha e 2 no estrato 3 de 9,64 ha. Dessa forma foi amostrada uma área de 7000 m² (0,7 ha). O erro de amostragem foi de 8,48%.

O Inventário Florestal foi conferido durante a vistoria realizada no empreendimento, conforme determina o Art. 31 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905/2013, os dados levantados em campo foram comparados e processados em escritório, sendo considerados satisfatórios.

Análise Inventário:

Foram encontrados 163 indivíduos arbóreos pertencentes a 27 espécies vegetais. A espécie *Kielmeyera speciosa* apresentou os maiores números em todos os parâmetros analisados de número, área basal, densidade absoluta e relativa, dominância absoluta e relativa, valor de cobertura e valor de importância. A baixa diversidade de espécies (27 espécies em 54,64 ha) indica o estágio inicial de regeneração natural da vegetação de cerrado.

- Do rendimento e da destinação do material lenhoso

O volume de madeira a ser suprimida é de 310,5409 m³ em 53,64 hectares. Excluindo-se o volume das espécies imunes de corte, o rendimento lenhoso proveniente da supressão da vegetação nativa de acordo com os dados do inventário florestal é de 295,3608 m³. Com o acréscimo referente a destoca, considerando 20% em relação ao volume total o montante de tocos e raízes, são 354,4329 m³. O volume destinado à produção de carvão vegetal, deduzindo-se o correspondente às espécies de uso nobre será de 323,6811 m³. Esse volume corresponde a 161,8405 mdc.

Somando-se os volumes individuais das espécies de sucupira preta (*Bowdichia virgilioides*) e sucupira branca (*Pterodon emarginatus*) são 30,7518 m³ que devem ter uso distinto ao da carbonização.

Ressalta-se que os valores apresentados no inventário florestal referem-se à área inicial pleiteada de 54,64 ha. Para adequação a nova área de intervenção pretendida os cálculos foram refeitos.

- Espécies da Flora ameaçadas de extinção

Foi verificada no inventário a ocorrência de duas espécies consideradas imune de corte no estado de Minas Gerais, *Handroanthus ochraceos* e *Caryocar brasiliensis*. As espécies do gênero *Handroanthus sp.* (antiga *Tabebuia sp.*), conhecidas popularmente como ipê amarelo, são declaradas imunes de corte no Estado de Minas Gerais segundo a Lei Estadual 9.743/88, alterada pela Lei 20.308/12. O pequizeiro (*Caryocar brasiliensi*) é declarado imune de corte pela lei 10.883 de 1992, também alterada pela Lei 20.308/12.

Como a área a ser suprimida será utilizada para implantação de culturas anuais, as espécies em questão não deverão ser suprimidas, pois o presente caso não se enquadra nos listados no art. 2º, incisos I, II e III da Lei 20.308/12.

Na área amostrada foram encontrados 6 indivíduos de ipê-amarelo e 1 pequizeiro, perfazendo conforme inventário florestal uma estimativa de 460 indivíduos de ipê e 77 pequizeiros na área total a ser suprimida.

5. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

1) Redução da biodiversidade local, do abrigo e alimentação da fauna.

Medidas mitigadoras: Preservar a área de Reserva Legal protegendo-as contra o fogo.

Preservar as espécies imunes de corte e as espécies frutíferas. A madeira das espécies consideradas de lei ou de uso nobre não deve ser destinada à produção de lenha ou carvão.

2) Exposição do solo deixando-o susceptível à erosão;

Medidas mitigadoras: Implantar medidas de proteção e conservação do solo como construção de bacias de contenção de águas pluviais (barraginhas) e curvas de nível.

3) Compactação do solo devido ao uso de máquinas durante as atividades de supressão e limpeza da área.

Medidas mitigadoras: Não realizar operações de destoca e transporte de material em épocas chuvosas, já que o tráfego de máquinas em solo molhado aumenta a possibilidade de compactação do solo;

4) Após intervenção da área, dar utilização a área liberada.

6. Conclusão:

Por fim, sugere-se o **DEFERIMENTO** da regularização pretendida em uma área total de **53,64 ha** para a supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, com rendimento lenhoso total de 354,4329 m³, na Fazenda Chapada, do requerente posseiro Mateus de Lima Leite.

As considerações técnicas descritas neste parecer (Anexo III) devem ser apreciadas pela Comissão Paritária - COPA Jequitinhonha.

Diante do exposto, em atendimento a Legislação Florestal Vigente, o processo deverá ser encaminhado à Procuradoria Jurídica da SUPRAM Jequitinhonha, para análise e emissão de parecer da área solicitada pelo requerente. Segue em anexo, arquivo fotográfico.

7. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: 24 (vinte e quatro) meses para realizar a intervenção requerida e realizar o uso alternativo do solo.

13. RESPONSÁVEIS PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO).

Júlia Melo Franco Neves Costa
MASP: 1337497-0
Supram Jequitinhonha

Valeria Andrade Costa
MASP: 1365105-4
Supram Jequitinhonha

14. DATA DA VISTORIA

23/07/2014

15. DE ACORDO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO).

Wesley Alexandre de Paula
MASP: 1107056-2
Diretor de Controle Processual

Relatório Fotográfico



Foto 01 – Obra de infra-estrutura em andamento.



Foto 02 – Vegetação de borda.



Foto 03 – Marco da parcela 01.



Foto 04 – Vegetação da parcela 01.



NOTA JURÍDICA nº. 145/2015.

Indexado ao(s) Processo(s) Nº: 14020000060/14

Requerente: Mateus Lima Leite Soares **CPF:** 479.063.676-34

Imóvel da Intervenção: Fazenda da Chapada

Objeto:

- Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 53,64 ha;

Município: Felício dos Santos

Área da Posse Informada: 68,4450 ha.

Posse (imóvel rural) inscrita no CAR: Sim

Reserva Legal Informada no CAR: 13,8000 ha.

Finalidade/Atividade: Agricultura (culturas anuais, excluindo a olericultura).

Núcleo Responsável: NRRA de Itamarandiba

Autoridade Ambiental: Júlia Melo Franco Neves Costa – MASP: 1.337.497-0 e
Valeria Andrade Costa – MASP: 1.365.105-4

Projeto apresentado:

- Inventário Florestal
- Plano de Utilização Pretendida

Normas observadas para a análise:

- Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905, de 2013; Lei Estadual nº. 20.922, de 2013.

Vistos...

1 – RELATÓRIO

Em análise ao processo em tela nota-se que o mesmo tem como objetivo a supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 53,64 ha com objetivo de implantação de Agricultura (culturas anuais, excluindo a olericultura) no bioma Cerrado.



2 – ANÁLISE

2.1) Da Inexistência de área abandonada ou não efetivamente utilizada no imóvel em questão, segundo Parecer Único – Anexo III de fls. 131/133

O art.68 da Lei Estadual nº 20.922/2013 preceitua que não será permitida a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo no imóvel rural que possuir área abandonada ou não efetivamente utilizada, o que não ficou caracterizado no imóvel rural em questão, segundo consta do Parecer Único – Anexo III de fls. 131/133.

2.2) Da Inscrição do imóvel rural no CAR

Constata-se nos documentos de fls. 109/110, que o imóvel rural em questão foi cadastrado/inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR. A intervenção na cobertura vegetal nativa dependerá da inscrição no imóvel no CAR, segundo preceitua o art.63 da Lei Estadual nº 20.922/2013.

2.3) Da Reserva Legal

A delimitação da Reserva Legal consta da inscrição do imóvel no CAR, dentro do limite mínimo exigido pela Lei Estadual nº 20.922/2013.

Por força do disposto no art.30 da Lei Estadual nº 20.922/2013, a área de Reserva Legal será registrada no órgão ambiental competente, por meio de inscrição da propriedade ou posse rural no CAR – Cadastro Ambiental Rural.

2.4) Da CND

Foi constatada a inexistência de débitos de natureza ambiental, conforme certidão de fl.147, conforme exigência contida na Resolução SEMAD nº 412/2005.

2.5) Do pagamento dos custos de análise

Consta dos autos do processo comprovante de pagamento dos custos de análise (fls.82), conforme exigência da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125/2014.

2.6) Da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013

Nota-se que foi acostada ao processo administrativo em tela a documentação exigida pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013, com



destaque para Plano Simplificado de Utilização Pretendida e Inventário Florestal (fls. 29/69).

2.7) Da ocorrência de espécies imunes de corte

Nota-se pelo Parecer Único – Anexo III de fls. 131/133, que na área requerida para a intervenção foram estimados 460 (quatrocentos e sessenta) indivíduos de ipê e 77 (setenta e sete) de pequizeiros, que não poderão ser suprimidos por serem imunes de corte nos termos da Lei Estadual nº 9.743, de 1988 e Lei Estadual nº 10.883, de 1992, alteradas pela Lei Estadual nº 20.938, de 2012.

2.8) Localização do imóvel em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral – Parque Estadual do Rio Preto

Nota-se do Anexo III – Parecer Único de fls.131/133 que o imóvel está localizado em zona de amortecimento do Parque Estadual do Rio Preto, porém, diante do porte do empreendimento, considerado como de não passível de AAF ou Licenciamento Ambiental (portanto, não causador de significativo impacto ambiental) pela Deliberação Normativa COPAM nº 74, de 2004, não é exigido autorização do órgão gestor da unidade, conforme disposição da Lei Federal nº 9.985, de 2000.

Por último cumpre destacar, que a presente nota jurídica se resume tão somente aos aspectos jurídicos/legais da intervenção pretendida, não tendo qualquer responsabilidade pelos aspectos técnicos.

3 – DA CONCLUSÃO

Isto posto,

Considerando encontrar-se o processo instruído com os documentos necessários à formalização do processo, conforme disposto na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013;

Considerando a existência de parecer técnico opinando pela viabilidade ambiental das intervenções pretendidas, conforme Anexo – III de Parecer Único de fls. 131/133;

MANIFESTA esta Diretoria de Controle Processual, posicionamento **FAVORÁVEL** ao pleito interventivo, cabendo a COPA deliberar sobre o pedido de supressão de vegetação nativa com destoca, nos termos do art. 16, I da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013.

Caso seja aprovado pela COPA a supressão pretendida, o Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental – DAIA **deverá ser emitido somente após a comprovação do pagamento da Taxa Florestal.**



É o parecer, s.m.j.

Diamantina, 16 de junho de 2015.

Ana Paula de Souza
Paula
Estagiária de Direito – SUPRAM Jeq.
Processual
OAB/MG 41.182 E
1107056-2

Wesley Alexandre de
Diretoria de Controle
OAB/MG 84.611//MASP.